



Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação aquisição de (03) um veículos Caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga), com carroceria de madeira reforçada, capacidade para transporte de carga e acomodação para 03 passageiros, com guincho, destinado às necessidades da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação .

2. JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise técnica e operacional, a aquisição do veículo utilitário 4x4 com capacidade para 03 ocupantes e carroceria de madeira reforçada e guincho elétrico giratório é imprescindível para garantir a eficiência, segurança e continuidade das operações externas da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação. A configuração técnica atende às necessidades específicas do ambiente de trabalho, proporcionando um excelente custo-benefício e retorno para a instituição pública, maior agilidade nos insumos a serem transportados em canteiros de obras, reparos em escolas e unidades de educação infantil do Município e também o transporte de servidores operacionais para executar o serviço pretendido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os veículos serão utilizados para: Transporte de equipe de trabalho operacional e materiais em terrenos acidentados, atividades urbanas/ rurais, de melhoria do sistema viário do Município de Indaial e serviços em escolas e unidades de educação infantil do Município.

- A tração 4x4 é essencial para garantir mobilidade em terrenos irregulares e de difícil acesso principalmente em terrenos com aclives e declives com pavimentação irregular ou piso misto;
- A carroceria de madeira reforçada permitirá o transporte seguro de cargas específicas, resistentes e que exigem proteção extra, no caso de tubos de concreto, peças de máquinas, galões de insumos, tijolos, blocos, grades de ferro e afins.
- A capacidade para três pessoas atende à necessidade operacional da equipe no trecho do serviço a ser executado.
- O acessório (Guincho) tem a finalidade de içar materiais pesados a mão humana, como tubos de concreto de pequeno porte, cimento, peças pesadas e lâminas de máquinas, galões com insumos e demais materiais necessários a execução das atividades no local da obra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

4. 1 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Veículo caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga), com carroceria de madeira reforçada, capacidade para transporte de carga, 4x4, e acomodação para 03 passageiros com guincho elétrico 12v giratório, 0km ano de fabricação 2025.

Item	Especificação Técnica
Tipo de veículo	Veículo caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga).
Capacidade de ocupantes	03 lugares
Motor	Turbo Diesel 2.5L, potência 130 cv com injeção direta
Transmissão/ Tração	Manual , 6 velocidades/ 4x4 com acionamento e reduzida
Suspensão	Dianteira: Independente com barras de torção e barra estabilizadora e amortecedores a gás Traseira: Eixo Rígido com feixe de molas semielípticas e amortecedores a gás.
Freios	Disco ventilado nas rodas dianteiras, tambor na traseira com ABS/ ESC.
Direção	Hidráulica ou elétrica
Chassi e carroceria	Longarinas de aço estampado com perfil retangular (duplo “C”), travessas tubulares e cabine em chapa de aço estampado para capacidade de 03 ocupantes, Entre eixos de: 2415 mm e capacidade de carga de 1800 kg.
Itens de segurança	Airbags frontais, cintos de segurança de 3 pontos.
Itens de Conforto	Ar- Condicionado e película Insulfilm conforme legislação vigente
Equipamentos adicionais	Guincho de braço giratório Elétrico com motor 12V, cabo de aço de 4,8mm de espessura e capacidade de içamento mínima de 500kg, película insulfilm, com tapetes de borracha e revestimento vinílico com velcro fixada no carpet do assoalho e protetor de cárter .
Carroceria (implemento)	Carroceria de Madeira de Lei, com malhal reforçado, assoalho reforçado de no mínimo 25mm, travessas de assoalho de espessura de no mínimo 45mm em intervalos de 45 cm devido ao carregamento de peças pesadas e curtas, tampas com no mínimo 40 cm de altura, comprimento





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

Item

Especificação Técnica

280 cm e largura de 177 cm, com ganchos inferiores, barrica de água com torneira, caixa de ferramentas componentes, pintura branca da carroceria com tampas laterais e traseira em degradê de tons de azul (escuro médio e claro), e demais sinalizações em conformidade com as Resoluções do CONTRAN.

Cor veículo

Branca Sólida

5. DOS ITENS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Descrição Produto :	Quantidade			
01	Veículo caminhão tipo VUC (Veículo Urbano de Carga), 0km com carroceria de madeira reforçada, capacidade para transporte de carga e acomodação para 03 passageiros com guincho elétrico 12v giratório, fabricação 2025 demais especificações e opcionais constantes no edital.	03			
	Cotações	Fornecedores	Valor Unitário:		
		BANCO DE PREÇOS	R\$ 210.950,00		
		Kia Auto Preimer SC	R\$ 214.990,00		
		Kia Sun Motors – RS	R\$ 208.000,00		





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

		MÉDIA unidade:	211.313,33	Total: R\$ 633.939,99	

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá entregar 02 unidades do produto no prazo máximo estabelecido de 60 dias, a contar da ordem de compra Secretaria de Obras e Educação. A 3ª unidade deverá ser faturada e entregue no segundo semestre de 2026. Veículo devidamente apto a emplacamento com cadastro na BIN, com todos os opcionais e descritivos do Termo de Referência do Edital, com frete incluso para o destino da sede da Prefeitura Municipal de Indaial – Setor de Frotas Endereço: Av. Getúlio Vargas 126 centro CEP 89080-024.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

EXEMPLO:

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

- 8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;
- 8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;
- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

10.1. O objeto de contratação tem natureza de material comum patrimonial, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Dotação Reduzida: 206 (obras)

Ação: 2302 Manutenção Geral da Sec. de Obras

Natureza: 34490

Elemento: – 5252 veículos de tração mecânica

Valor: R\$ 418.653,32 (02) unidades

Dotação Reduzida: 176 (Educação)

Ação: 2231 Manutenção Geral da Sec. de Educação

Natureza: 34490

Elemento: – 5252 veículos de tração mecânica

Valor: R\$ 209.326,66 (01) unidade

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 10 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores “índices de reajustamento IPCA após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL





Município de Indaial – SC

Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024 CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC

Fone: (47) 3317-8800

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 07 de outubro de 2025.

Assinatura

